



**Poder Judiciário do Maranhão  
Tribunal de Justiça**

**CLIPPING INTERNET**

**06/11/2015 ATÉ 06/11/2015**



# INDÍCE

---

1	AÇÕES CORREGEDORIA	
	1.1 BLOG RONALDO ROCHA.....	1
2	CASAMENTO COMUNITÁRIO	
	2.1 IMIRANTE.COM.....	2
	2.2 O IMPARCIAL ONLINE.....	3
3	COMARCAS	
	3.1 IMIRANTE.COM.....	4
	3.2 SITE JORNAL PEQUENO.....	5
	3.3 SITE TV GUARÁ.COM.....	6
4	DECISÕES	
	4.1 BLOG DO NETO FERREIRA .....	7
	4.2 O IMPARCIAL ONLINE.....	8
5	PORTAL DO JUDICIÁRIO	
	5.1 SITE JUSBRASIL.....	9
6	UNIDADE DE MONITORAMENTO CARCERÁRIO	
	6.1 SITE CNJ.....	10
7	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	7.1 BLOG DO CAIO HOSTÍLIO.....	11
	7.2 BLOG LUÍS CARDOSO.....	12
	7.3 G1 MARANHÃO.....	13 14
	7.4 IMIRANTE.COM.....	15 16

## **Justiça condena Município de São Luís a fornecer bolsas coletoras a pacientes ostomizados**

Prazo para cumprimento da decisão é de 05 (cinco) dias – Em decisão datada da última terça-feira (03), o juiz Clésio Coelho Cunha, respondendo pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, determinou ao Município que distribua, gratuitamente, bolsa coletora a todos os pacientes ostomizados (que passaram por intervenção cirúrgica para fazer no corpo abertura ou caminho alternativo para saída de fezes ou urina), que passaram por colostomia, ileostomia e urostomia.

De acordo com a decisão, a distribuição dos coletores deve se dar “especialmente ao número aproximado de 822 (oitocentos e vinte e dois) usuários que constam dos autos do Procedimento Preparatório nº001/2015, no quantitativo médio de 20 (vinte) bolsas mensais, consoante a referida relação, totalizando 16.440 (dezesesseis mil e quatrocentos e quarenta) bolsas/ano. O prazo para o cumprimento da determinação é de 05 (cinco) dias. A multa diária para o caso de não cumprimento é de R\$ 10 mil.

A decisão atende à Ação Civil Pública com pedido de liminar interposta pelo Ministério Público Estadual em desfavor do Município de São Luís em função de “denúncia prestada perante o Núcleo de Serviço Psicossocial das Promotorias de Justiça da Capital, quando a 20ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Saúde instaurou o Procedimento Preparatório nº 001/2015, a fim de apurar os fatos que estão dificultando o fornecimento dos dispositivos coletores aos ostomizados do Maranhão”.

Dispensa de licitação – Em audiência extrajudicial designada pelo MPE para solucionar o problema, a representante da Secretaria Municipal de Saúde afirmou que existe um processo emergencial para aquisição das referidas bolsas pelo prazo de 03 (três) meses e outro para aquisição pelo prazo de um ano, mas ainda não foram concluídos, ao que o MPE recomendou ao Município que procedesse, no prazo de 10 (dez) dias úteis, “com a dispensa de licitação, em caráter emergência, para aquisição das bolsas pelo período de 03 (três) meses para abastecer a rede de saúde municipal”. Mesmo após a recomendação, o material não foi adquirido, informa o Ministério Público.

Em suas fundamentações, o juiz Clésio Cunha cita o artigo 196 da Constituição da República, que “reafirma a obrigação do Estado de garantir a todos o direito à saúde por meio da implementação de políticas públicas sociais e econômicas visando à prevenção do risco de doenças e de outros agravos”.

O magistrado ressalta ainda “o perigo na demora decorrente da necessidade de se assegurar aos pacientes ostomizados – usuários do Sistema Único de Saúde – atendimento adequado”. Para o magistrado, “a negativa de tratamento da maneira recomendada põe em risco a vida dos que dele necessitam, além de impedir que recebam um tratamento humanizado, agravando a já delicada situação”.

## **Ex-prefeito de São José dos Basílios é condenado pela Justiça**

*O ex-prefeito de São José dos Basílios, João da Cruz Ferreira, foi condenado pela Justiça do Maranhão por atos irregulares praticados na sua gestão durante o ano de 2010.*

*Na decisão judicial, foi citado o completo abandono da única ambulância do serviço de saúde da cidade durante um ano.*

*De acordo com a sentença, João da Cruz Ferreira está proibido de, nos próximos 5 anos, contratar com o Poder Público ou receber benefícios, incentivos fiscais ou creditícios direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.*

*Além disso, teve os direitos políticos suspensos também durante 5 anos . O réu foi condenado pelo art. 21, do Código de Processo Civil.*

## **Justiça condena Município a fornecer bolsas coletoras a pacientes ostomizados**

*Em decisão datada da última terça-feira (03), o juiz Clésio Coelho Cunha, respondendo pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, determinou ao Município que distribua, gratuitamente, bolsa coletora a todos os pacientes ostomizados (que passaram por intervenção cirúrgica para fazer no corpo abertura ou caminho alternativo para saída de fezes ou urina), que passaram por colostomia, ileostomia e urostomia.*

*De acordo com a decisão, a distribuição dos coletores deve se dar "especialmente ao número aproximado de 822 (oitocentos e vinte e dois) usuários que constam dos autos do Procedimento Preparatório nº001/2015, no quantitativo médio de 20 (vinte) bolsas mensais, consoante a referida relação, totalizando 16.440 (dezesesseis mil e quatrocentos e quarenta) bolsas/ano. O prazo para o cumprimento da determinação é de 05 (cinco) dias. A multa diária para o caso de não cumprimento é de R\$ 10 mil.*

*A decisão atende à Ação Civil Pública com pedido de liminar interposta pelo Ministério Público Estadual em desfavor do Município de São Luís em função de "denúncia prestada perante o Núcleo de Serviço Psicossocial das Promotorias de Justiça da Capital, quando a 20ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Saúde instaurou o Procedimento Preparatório nº 001/2015, a fim de apurar os fatos que estão dificultando o fornecimento dos dispositivos coletores aos ostomizados do Maranhão".*

*Dispensa de licitação - Em audiência extrajudicial designada pelo MPE para solucionar o problema, a representante da Secretaria Municipal de Saúde afirmou que existe um processo emergencial para aquisição das referidas bolsas pelo prazo de 03 (três) meses e outro para aquisição pelo prazo de um ano, mas ainda não foram concluídos, ao que o MPE recomendou ao Município que procedesse, no prazo de 10 (dez) dias úteis, "com a dispensa de licitação, em caráter emergência, para aquisição das bolsas pelo período de 03 (três) meses para abastecer a rede de saúde municipal". Mesmo após a recomendação, o material não foi adquirido, informa o Ministério Público.*

*Em suas fundamentações, o juiz Clésio Cunha cita o artigo 196 da Constituição da República, que "reafirma a obrigação do Estado de garantir a todos o direito à saúde por meio da implementação de políticas públicas sociais e econômicas visando à prevenção do risco de doenças e de outros agravos".*

*O magistrado ressalta ainda "o perigo na demora decorrente da necessidade de se assegurar aos pacientes ostomizados - usuários do Sistema Único de Saúde - atendimento adequado". Para o magistrado, "a negativa de tratamento da maneira recomendada põe em risco a vida dos que dele necessitam, além de impedir que recebam um tratamento humanizado, agravando a já delicada situação".*

## Corregedoria da Justiça implanta a Unidade Especial do Torcedor

*Em visita ao Estádio Castelão na manhã de hoje (06) a corregedora da Justiça do Maranhão, desembargadora Nelma Sarney, anunciou a criação da Unidade Especial do Torcedor (UET), órgão do Poder Judiciário que atuará na resolução de conflitos originados durante os eventos esportivos realizados no estádio. A iniciativa conta com apoio da Secretaria de Esporte e Lazer do Estado e do deputado Sérgio Frota, presidente do Sampaio Corrêa, que esteve presente na visita ao estádio.*

*A unidade está prevista no Provimento 34/2015 da Corregedoria e já vai funcionar no jogo deste sábado entre Sampaio Corrêa e Oeste (SP), jogo válido pela 34ª rodada da Série B do Campeonato Brasileiro de Futebol. Além das atividades reguladas pela Lei 10.671/2003 (Estatuto do Torcedor), o órgão terá competência para dirimir conflitos cíveis e criminais de menor complexidade, previstos na Lei dos Juizados Especiais.*

*A UET funcionará em caráter itinerante e em regime de plantão e servirá como uma proposta para a implantação do Juizado do Torcedor e de Grandes Eventos, conforme prevê o estatuto. Conflitos de outras naturezas, a exemplo da Infância e da Juventude, serão encaminhados para os plantões ou para as unidades judiciárias competentes.*

*Para a desembargadora Nelma Sarney, a iniciativa assegura proteção para os espectadores e vai além de atender ao disposto no Estatuto do Torcedor, que prevê a instalação de juizados especiais nas dependências dos locais em que são realizados espetáculos esportivos. "Com a Unidade Especial do Torcedor nós consolidamos e garantimos um direito legítimo dos torcedores e possibilitamos a solução de conflitos que possam surgir nas dependências do estádio. Isso também ajuda a promover o esporte, pois garante tranquilidade e segurança para aquelas pessoas que vão acompanhadas de suas famílias", afirma.*

*O secretário de Esporte e Lazer do Estado, Marcio Jardim, também esteve na visita ao Castelão e garantiu a adequação de um espaço para funcionar o posto da unidade, onde deverão ser instaladas uma sala de audiência e outra sala de espera. Enquanto as adaptações não forem concluídas, o atendimento será realizado na Unidade Móvel do Trânsito, sob a coordenação do juiz Eulálio Figueiredo, magistrado designado pela Corregedoria para atuar junto à UET. A Unidade Móvel é um veículo tipo "van" adaptado para funcionar como uma sala de audiência e dispõe de toda estrutura necessária para a realização dos procedimentos.*

*De acordo com o deputado Sérgio Frota, que solicitou à corregedora caráter de urgência na implantação da medida, a iniciativa encontra base em uma perspectiva de proteção integral, ao passo que combate a violência e os abusos aos direitos do consumidor nos espaços destinados às práticas esportivas. O presidente do Sampaio também informou que a presença da UET no estádio vai inibir práticas antidesportivas praticadas por torcedores e que prejudicam os times maranhenses quando jogam em casa, muitas vezes penalizados com a perda do mando de campo.*

*"Já tivemos situações em que o torcedor atirou garrafa de água e cadeiras em campo ou que apontou laser para jogadores. São práticas que prejudicam os times e que agora vamos poder coibir. Esse é mais um passo para aplicar melhorias ao nosso futebol, garantindo conforto e segurança a todos que participam do espetáculo", destaca Frota.*

*Previsão legal - Segundo o Estatuto do Torcedor (art. 41-A), caberá aos juizados do torcedor, que são órgãos da Justiça o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes das atividades esportivas contempladas pela Lei 10.671/2003. Consoante à norma federal está o disposto na Recomendação 45 do Conselho Nacional de*

*Justiça que atuará nos estádios durante as competições esportivas e eventos com grande aglomeração de pessoas.*

Ascom

## **Prefeitura de São Luís deve conceder 822 bolsas coletoras, diz Justiça**

*A Prefeitura de São Luís tem o prazo de cinco dias para fornecer bolsas coletoras a pacientes que passaram por intervenção cirúrgica para fazer no corpo abertura ou caminho alternativo para saída de fezes ou urina (ostomizados). A decisão é da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da capital.*

*Pela sentença do juiz Clésio Coelho Cunha, 822 pacientes devem receber o benefício. São usadas cerca de 20 bolsas mensalmente para cada um dos beneficiários. No total, o município deverá arcar com 16.400 bolsas coletoras por ano. O magistrado também estabeleceu multa diária de R\$10 mil pelo não cumprimento da decisão.*

*A decisão foi um desdobramento de uma Ação Civil Pública (ACP) proposta pelo Ministério Público (MP-MA) que apurou a dificuldade no fornecimento do material as pacientes.*

*A Secretaria Municipal da Saúde (Semus) disse que há um processo de licitação para a aquisição das bolsas coletoras. O MP-MA, porém, recomendou que o órgão faça as aquisições com "dispensa de licitação, em caráter de emergência, para a aquisição de bolsas pelo período de três meses para abastecer a rede de saúde municipal".*

*O juiz acatou o pedido do MP e citou em sua fundamentação o artigo 196 da Constituição da República que "reafirma a obrigação do Estado de garantir a todos o direito à saúde por meio da implementação de políticas públicas sociais e econômicas visando à prevenção do risco de doenças e de outros agravos".*

*Para o magistrado, a espera pela licitação acarretaria na piora do quadro de saúde dos pacientes.*



## **TIM é condenada a pagar R\$ 50 mi de indenização por danos morais no MA**

*O juiz Clésio Cunha, da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, condenou, nesta sexta-feira (6), a operadora Tim Celular S.A. a pagar indenização no valor de R\$ 50 milhões ao Fundo Estadual de Defesa dos Consumidores por danos morais coletivos.*

*Pela determinação, a operadora também fica proibida de vender ou habilitar novas linhas no Estado até que a prestação de serviço apresente melhora. A decisão responde a ação ajuizada pela promotora de Defesa do Consumidor Lítia Cavalcanti, em dezembro de 2013.*

*Na ação, de acordo com informações da Anatel, no período de agosto de 2012 a agosto de 2013, totalizaram 24.115 horas, o que equivale a aproximadamente 1.005 dias de ausência de serviço pela prestadora de telefonia móvel, considerando toda a rede do Estado.*

*O relatório da Anatel detalha a qualidade dos serviços prestados em mais de 90 municípios maranhenses. A promotora já havia afirmado ao G1 que a operadora derrubava o sinal propositalmente para gerar novas ligações.*

*"Ficou comprovado que a operadora derrubava dolosamente o sinal, para gerar pulsos no Plano Infinity. Em razão disso, a Anatel baixou uma resolução proibindo a cobrança de novo pulso em ligações para o mesmo número em um intervalo de até 120 segundos", explicou Cavalcanti, à época.*

*A Tim informou que ainda não foi notificada sobre a decisão.*

### **Inscrições para casamento comunitário encerram-se hoje**

*SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - Os interessados em participar de casamento comunitário a ser promovido pela 3ª Vara Cível de São José de Ribamar no dia 18 de dezembro, às 18h, na Praça da Juventude - localizado na Estrada da Vitória, no Parque Vitória -, têm até às 18h desta sexta-feira (6) para comparecer ao Cartório Extrajudicial do 2º Ofício/ Registro Civil das Pessoas Naturais para se inscrever.*

*O casamento é objeto de portaria assinada pelo titular da Vara, juiz Márcio José do Carmo Matos Costa. De acordo com a portaria, a realização do casamento comunitário vai ao encontro do "dever constitucional de facilitar a conversão da união de pessoas em casamento, especialmente de casais oriundos de comunidades carentes, sem condições de suportar as despesas cartorárias, buscando legalizar as uniões estáveis já constituídas, assim como os que pretendem estabelecer uma relação conjugal".*

*Todos os atos relacionados ao casamento comunitário são gratuitos.*

## **Justiça condena ex-prefeito de São José dos Basílios por abandono de ambulância**

*SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS - A Justiça condenou o ex-prefeito de São José dos Basílios, João da Cruz Ferreira, por atos praticados quando exercia a função em 2010, onde o juiz cita o completo abandono, durante um ano, da única ambulância do serviço de saúde da cidade. "O automóvel era o único capaz de transportar pacientes do serviço municipal de saúde para hospitais de maior estrutura, como o de presidente Dutra - MA", destaca a decisão.*

*Com a sentença da Justiça, João da Cruz Ferreira está proibido de, nos próximos cinco anos, contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Ele teve, ainda, os direitos políticos suspensos, também, pelos próximos cinco anos.*

*O juiz Bernardo Luiz de Melo Freire, que proferiu a decisão, considerou a conduta do ex-prefeito "reprovável e reveladora de incompatibilidade com o exercício adequado de função pública", destacou o magistrado.*

## **Decisão proíbe empresa de cobrar consumo acumulado de água**

*SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - Uma decisão proferida pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha de São Luís deferiu parcialmente, na última terça-feira (3), um pedido de liminar, no qual determina que a Odebrecht Ambiental - Maranhão S.A. se abstenha de efetuar a cobrança de consumo acumulado de água, devendo apenas emitir fatura correspondente ao efetivo consumo referente ao mês imediatamente anterior, em São José de Ribamar.*

*Versa a ação do Ministério Público que houve incremento na cobrança da tarifa do consumo de água em imóveis residenciais no município de São José de Ribamar, em alguns casos chegando o aumento a 85%. A ação afirma, ainda, que vários munícipes noticiam o aumento nas contas de água do município de São José de Ribamar, o qual, segundo eles, ocorreu "em função da ausência de hidrômetro ou defeito no funcionamento do referido aparelho, proporcionando tarifa por estimativa de tamanho do imóvel.*

*Sustenta o pedido, por fim, que "não pode o Poder Público, tampouco o Poder Judiciário, fechar os olhos para o aumento abusivo das contas de água no município de São José de Ribamar, principalmente, porque a maioria delas deu-se em razão de omissão de leitura de consumo ou então via consumo estimado, efetuado por parte dos requeridos que, penalizando sobremaneira a coletividade, criaram acúmulo de consumo, de modo que cada usuário recebeu faturas elevadíssimas, com aumento insuportável, conforme demonstram as cópias inclusas na ação".*

*De acordo com o juiz Clésio Cunha, que responde pela unidade judicial, "percebe-se, neste caso, em juízo superficial próprio deste momento, que a situação narrada malfez diversos desses princípios, mormente pelo fato de ter ocorrido um acentuado aumento do valor da tarifa aos usuários, bem como uma suposta medição inadequada (acúmulo de vários meses numa só fatura), o que por certo prejudica a universalização do acesso e a melhoria da qualidade de vida da população. Sendo assim, até eventual demonstração contrária, mostra-se abusivo o aumento demonstrado".*

*Versa a decisão, por fim, que a Odebrecht Ambiental - Maranhão S.A. se abstenha de efetuar a cobrança de consumo acumulado de água, devendo apenas emitir fatura correspondente ao efetivo consumo referente ao mês imediatamente anterior, em São José de Ribamar. Determina, ainda, que a empresa deverá proceder à leitura mensal, periodicamente, nos imóveis ausentes de aferição de consumo, iniciando-se a leitura com base no marcador atual, como início da aferição, desprezando-se o acumulado dos meses anteriores, cuja fatura deverá ser expedida quando da segunda leitura, obedecendo-se aos critérios de tarifação comunitária e a outros critérios por ventura utilizados para proteção dos hipossuficientes.*

*A empresa deverá expedir comprovante individual de leitura, a ser entregue a todos os consumidores, ou por quem de direito. Sob pena de multa de R\$ 100 por unidade consumidora em caso de descumprimento, a contar da fatura relativa ao mês de dezembro.*

## **Município de SL deverá fornecer bolsas a pacientes ostomizados**

*SÃO LUÍS - Em decisão datada da última terça-feira (3), o juiz Clésio Coelho Cunha, respondendo pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, determinou ao município que distribua, gratuitamente, bolsa coletora a todos os pacientes ostomizados (que passaram por intervenção cirúrgica para fazer no corpo abertura ou caminho alternativo para saída de fezes ou urina), que passaram por colostomia, ileostomia e urostomia.*

*De acordo com a decisão, a distribuição dos coletores deve se dar "especialmente ao número aproximado de 822 usuários que constam dos autos do Procedimento Preparatório nº001/2015, no quantitativo médio de 20 bolsas mensais, consoante a referida relação, totalizando 16.440 bolsas por ano. O prazo para o cumprimento da determinação é de cinco dias. A multa diária para o caso de não cumprimento é de R\$ 10 mil.*

*A decisão atende à Ação Civil Pública com pedido de liminar interposta pelo Ministério Público Estadual em desfavor do município de São Luís em função de "denúncia prestada perante o Núcleo de Serviço Psicossocial das Promotorias de Justiça da Capital, quando a 20ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Saúde instaurou o Procedimento Preparatório nº 001/2015, a fim de apurar os fatos que estão dificultando o fornecimento dos dispositivos coletores aos ostomizados do Maranhão".*

### *Dispensa de licitação*

*Em audiência extrajudicial designada pelo MPE para solucionar o problema, a representante da Secretaria Municipal de Saúde afirmou que existe um processo emergencial para aquisição das referidas bolsas pelo prazo de três meses e outro para aquisição pelo prazo de um ano, mas, ainda, não foram concluídos, ao que o MPE recomendou ao Município que procedesse, no prazo de dez dias úteis, "com a dispensa de licitação, em caráter emergência, para aquisição das bolsas pelo período de três meses para abastecer a rede de saúde municipal". Mesmo após a recomendação, o material não foi adquirido, informa o Ministério Público.*

*Em suas fundamentações, o juiz Clésio Cunha cita o artigo 196 da Constituição da República, que "reafirma a obrigação do Estado de garantir a todos o direito à saúde por meio da implementação de políticas públicas sociais e econômicas visando à prevenção do risco de doenças e de outros agravos".*

*O magistrado ressalta, ainda, "o perigo na demora decorrente da necessidade de se assegurar aos pacientes ostomizados - usuários do Sistema Único de Saúde - atendimento adequado". Para o magistrado, "a negativa de tratamento da maneira recomendada põe em risco a vida dos que dele necessitam, além de impedir que recebam um tratamento humanizado, agravando a já delicada situação".*

## **Noivos podem se inscrever até hoje em São José de Ribamar**

### **Redação Aqui-MAO IMPARCIAL**

### **Classificados Atendimento ao assinante**

*Os que desejam participar do casamento comunitário da cidade de São José de Ribamar, tem até a tarde de hoje para realizar suas inscrições ao Cartório Extra Judicial do 2º Ofício/ registro das pessoas naturais. A cerimonia será realizada na praça da Juventude dia 18 de dezembro as 18:00h. O casamento é promovido pela 3º vara civil de São José de Ribamar, através de portaria expedida pelo juiz titular da vara, Márcio José do Carmo Costa. O casamento comunitário é um direito constitucional que deve ser facilitado pelo poder publico com isenção de todos os encargos.*

## **Ex-prefeito é condenado por desvio de verbaRedaçãoAqui-MAO IMPARCIALComercialClassificadosAtendimento ao assinante**

*Por decisão do juiz Bernardo Luís de Melo Freire, o ex prefeito do município de São José dos Basílios, João da Cruz Ferreira teve os seus direitos políticos suspensos pelo prazo de cinco anos, assim como proibido de realizar transações contratuais com o poder publico. No ano de 2010 quando exercia a função de prefeito a justiça constatou total abandono na área da saúde, foi um ano com apenas uma ambulância prestando serviços na localidade.Na sentença a decisão esclarece João da Cruz fica proibido de receber incentivos fiscais e crediários de maneira direta ou intermediaria através de pessoa jurídica ou sócio majoritário.*

## **Câmaras criminais do Maranhão usam processo eletrônico em julgamentos**

Servidores e magistrados do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) começaram treinamento no sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe), que passa a ser o meio exclusivo de julgamento nas câmaras criminais. O programa está ativado em 29 juizados especiais, oito turmas recursais e nas câmaras criminais da Justiça de 2º grau. Cerca de 50 processos eletrônicos já tramitam no sistema, parte deles conclusos para serem julgados. De início, apenas a classe processual de rescisão criminal contará com a ferramenta.

O coordenador de implantação do PJe, juiz Roberto Abreu, apresentou as etapas da movimentação digital dos processos e funcionamento do programa, com destaque para facilidades e ganhos, como a agilidade no trâmite, economia de recursos e segurança na guarda dos dados e informações transmitidas.

O sistema deve ser expandido para mais 50 unidades jurisdicionais de 1º grau e outras 14 de 2º grau até o fim de 2015. A expansão beneficiará as comarcas da Ilha (termos de São Luís e São José de Ribamar), Timon e Imperatriz, incluindo todas as classes processuais, exceto as de natureza penal e infracional. A instalação nas demais unidades deve ser concluída até o final de 2017, conforme a Portaria nº 525/2014.

Fonte: TJMA



## **Decisão judicial suspende concurso para Controlador do Município de Pedreiras**

*O juiz Marco Adriano Ramos Fonseca, titular da 1ª Vara de Pedreiras, proferiu decisão na qual suspende imediatamente o concurso para o cargo de Controlador do Município de Pedreiras, realizado em 2012. Na decisão, o magistrado decidiu anular 16 questões da prova para o cargo de Controlador, por exigirem matérias não previstas no edital que rege o certame. Consequentemente, a liminar anula, integralmente, a prova para o referido cargo, realizada em agosto de 2012. Na decisão, Marco Adriano determina que o Município de Pedreiras realize nova prova para o cargo de Controlador em até 60 dias após o trânsito em julgado da presente sentença.*

*Versa a decisão: "Para tanto, após o trânsito em julgado, e independentemente de novo despacho ou decisão por parte deste juízo, deverá o Município de Pedreiras, por intermédio da Prefeitura Municipal e do Instituto Graça Aranha (contratada para a realização do certame), expedir edital de convocação, com publicação no Diário Oficial e no site oficial do Município de Pedreiras e no site oficial do Instituto Graça Aranha, com no mínimo 45 dias de antecedência da data prevista para realização de nova prova, tão somente aos candidatos inscritos no concurso epigrafado para o cargo de Controlador".*

*A sentença ressalta, ainda, o envio de e-mail e contato telefônico com todos os candidatos (em conformidade com a relação de e-mails, telefones e dados dos candidatos) com no mínimo trinta dias de antecedência da data da prova, promovendo ampla divulgação da data da prova nos meios de comunicação local.*

*De acordo com o Judiciário, "os autores da presente ação inscreveram-se no cargo de Controlador para prestar o concurso público da Prefeitura de Pedreiras, almejando a estabilidade do cargo público municipal e acreditando na credibilidade do Instituto Graça Aranha que iria realizar o certame, bem como da própria Prefeitura. Desta forma, no dia 05/08/2012, foi realizado o concurso Municipal da Prefeitura de Pedreiras/MA, conforme Edital N° 001 de 2012 e Errata n° 03, destinado ao provimento de vagas existentes no Quadro de Pessoal daquela Prefeitura".*

*E prossegue: "Com efeito, o cargo para o qual os autores concorreram neste concurso foi o de Controlador, cargo este que apresentou completa ilegalidade, no que tange à elaboração das questões, pois estas não se encontravam em consonância com o edital. No entanto, ainda que eivado de vício, o concurso foi homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme Edital n.º06/2012, em 13 de novembro de 2012. A ilegalidade é latente ao passo que, segundo o Edital n° 001 de 2012, a prova para o cargo seria composta das seguintes disciplinas e números de questões".*

*Aduzem, ainda, que "...Entretanto, para a surpresa dos autores, ao realizarem o certame, perceberam que as questões de conhecimentos específicos que deveriam versar sobre contabilidade pública, conforme dispõe o edital, versaram sobre contabilidade empresarial, matéria esta que não constava no edital do concurso". Outro fato que chamou atenção dos presentes autores foi que das 20 questões de Conhecimentos Específicos elaboradas pela banca, 13 (TREZE) não estavam de acordo com o que foi exigido pelo Edital do Concurso. Portanto, diz a decisão, não foi um erro isolado, mas um vício irreparável ao certame, pois 65% da prova de conhecimentos específicos estavam viciados.*

*Ao acatar o pedido dos autores, a Justiça resolveu, em consonância com o disposto no art. 461, § 4º, do CPC, fixar multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de atraso no cumprimento ou descumprimento injustificado de quaisquer dos itens acima indicados pelo Município de Pedreiras, multa esta que deverá ser recolhida em conta judicial.*



## **Câmaras criminais do Maranhão usam processo eletrônico em julgamentos**

Servidores e magistrados do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) começaram treinamento no sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe), que passa a ser o meio exclusivo de julgamento nas câmaras criminais. O programa está ativado em 29 juizados especiais, oito turmas recursais e nas câmaras criminais da Justiça de 2º grau. Cerca de 50 processos eletrônicos já tramitam no sistema, parte deles conclusos para serem julgados. De início, apenas a classe processual de rescisão criminal contará com a ferramenta.

O coordenador de implantação do PJe, juiz Roberto Abreu, apresentou as etapas da movimentação digital dos processos e funcionamento do programa, com destaque para facilidades e ganhos, como a agilidade no trâmite, economia de recursos e segurança na guarda dos dados e informações transmitidas.

O sistema deve ser expandido para mais 50 unidades jurisdicionais de 1º grau e outras 14 de 2º grau até o fim de 2015. A expansão beneficiará as comarcas da Ilha (termos de São Luís e São José de Ribamar), Timon e Imperatriz, incluindo todas as classes processuais, exceto as de natureza penal e infracional. A instalação nas demais unidades deve ser concluída até o final de 2017, conforme a Portaria nº 525/2014.

## **Ex-prefeito de São José dos Basílios é condenado pela Justiça**

O ex-prefeito de São José dos Basílios, João da Cruz Ferreira, foi condenado por atos praticados quando exercia a função em 2010. Durante o período em que era prefeito, por exemplo, a única ambulância do serviço de saúde da cidade ficou abandonada por mais de um ano.

Com a decisão, João da Cruz Ferreira está proibido de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário pelo prazo de 05 (cinco) anos e teve, ainda, os direitos políticos suspensos pelo prazo de cinco anos. O réu foi ainda condenado nas custas processuais (art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil).

A decisão foi tomada pelo juiz Bernardo Luiz de Melo Freire, titular de Joselândia.